



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N.º 2670/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Mirandópolis, para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mirandópolis, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2.º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal; e
- VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas, bem como inclusão de novos programas, ou até mesmo exclusão, desde que, em qualquer caso, o faça por meio de lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 09 de dezembro de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta